



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

06/05/2025 às 13h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
19/05/2025 às 08h59min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
19/05/2025 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.082.423,85 (DOIS MILHÕES, OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a

¹ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio, no sítio: (www.novobbmnet.com.br), opção ESCLARECIMENTOS, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:

1.3.1. Organizações Sociais;

1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

1.3.4.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023² e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)³;

1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴;

1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵;

² Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

³ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁴ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)⁶;

1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF⁷;

1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP⁸.

1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. Autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica;

1.3.9. Empresa, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

1.3.10. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.1. Será permitida a participação de consórcio.

2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional;

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.32 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.2.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da Plataforma, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.

3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da Plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.9.3. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto, até a sua entrega no local fixado neste edital.

4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

4.8. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.

4.9. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.

4.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.12. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no campo ficha técnica disponibilizado pelo sistema.

4.13. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.14. Ao cadastrar sua proposta, declara a licitante a concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após a entrega do produto com a devida da nota fiscal.

4.15. Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.

4.16. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

5.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat a apresentar ao Município, no prazo de 2 (duas) horas, por meio eletrônico, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.2. O licitante vencedor deverá enviar Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – Proposta de Preços, devendo conter no mínimo:

5.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

5.3. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.4. Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

5.6. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

5.7. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 6.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 10 deste edital.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 6.7. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 6.9. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 6.10. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.
- 6.11. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.
- 6.12. O pregoeiro inicia a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (*chat*) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.17. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 6.18.** Para julgamento será adotado o critério de menor preço, **por ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.19.** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.20.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- 6.21.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 6.22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.24.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos na plataforma do Pregão Eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Pregoeiro, para que o licitante a faça no prazo de até 02 (duas) horas. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.
- 7.2.** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.2.2.** Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6.** Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.10. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do agente e contratação, os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente; ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro, 701 – Centro. Tremembé/SP.

7.11.2. Referidos documentos poderão ser remetidos via correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Secretaria de Administração - Licitações e Contratos –**

**A/C Agente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025**

**Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro
Tremembé/SP - CEP 12120-017**

7.11.3. Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.

7.11.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.12. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.13. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

7.14. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para efetuar o fornecimento no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.18. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

7.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.20. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.21. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.22. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.23. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto, nos termos do §1º artigo 67 da Lei 14.133/21, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste edital.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 7.25.** **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.26.** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
- 7.27.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.28.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- 7.29.** Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.30.** Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).
- 7.31.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.⁵

V – OUTROS DOCUMENTOS

- 7.32.** Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (**Anexo II**);
- 7.33.** Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.
- 7.34.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 7.35.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.36.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- 7.37.** De acordo com o item 4 do Termo de Referência, constante no Anexo VI do Edital, a licitante declarada provisoriamente vencedora deverá, a partir da convocação, apresentar o catálogo ou ficha

⁵ Súmula 50 TCESP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

técnica do produto, elaborado pelo fabricante. Da Licitante declarada provisoriamente como vencedora, será solicitado, em momento oportuno para análise, a apresentação de catálogo ou ficha técnica do produto, elaborado pelo fabricante. O catálogo ou ficha técnica deve ser apresentado em língua portuguesa ou, caso estejam em outro idioma, devem ser acompanhados de tradução juramentada.

7.38. Declaração de que obedece às leis e normas legais que se destinem à proteção do meio ambiente, e que promoverá ações sustentáveis para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

8.1.6. Caso ocorra a situação de empate descrita acima, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

8.2. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na mesma situação deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação.

8.4. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

8.5. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.6. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observadas as disposições deste Edital.

8.7. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

8.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

9.11. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.9.

9.12. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.6. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.6.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.4, supra.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Para a efetivação do objeto deste certame será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual conterá as demais obrigações da contratada.

12.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.3. Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

12.4. As demais condições relacionadas ao fornecimento do objeto estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, e na minuta de contrato, anexos a este edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no Termo de Referência, anexo IV, e no Contrato, anexo V deste edital.

13.3. Os critérios de recebimento e aceitação do material e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos.

14.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

14.2.1. Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

14.2.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.

14.3. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

14.4. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) horas após notificação.

14.4.1. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

14.5. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.6. Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 15.7.** Se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 15.8.** Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.9.** Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.10.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidas no Termo de Referência e nas minutas dos referidos termos, anexos a este edital.
- 15.11.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.12.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13.** A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.
- 15.14.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 16.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 16.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 16.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 15.11.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 8.9 deste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

17.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

17.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

17.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

17.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

17.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município⁶ e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

18.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o

⁶ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município⁷, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

18.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé⁸, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

18.6. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

18.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

18.8. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

18.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

18.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

18.11. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

18.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

18.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que

⁷ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

⁸ Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

18.14. O Pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18.15. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

19. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Declaração Unificada;
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo VIII - Classificação das Marcas - PBQPH

Estância Turística de Tremembé, 30 de abril de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Marca	VI. Unitário	VI. Total

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.148/2023, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);
8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);
9. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
10. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
11. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, ___ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO e CPF
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III - COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual: _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2025, ora sendo realizado pela *PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ*, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 (PROCESSO Nº 1867/2025)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 047/2025, processo administrativo nº 1867/2025, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 7.148/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de pintura a ser usado nos prédios das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e sinalização viária horizontal**, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ___/___/___, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valor Total: R\$						





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a **Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos**, sendo esta a única participante do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 101 do Decreto Municipal nº 7.148/2023 não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos que não integram a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município⁹ ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP¹⁰, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta Ata, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR "Autorização de Fornecimento" por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar a entrega dos itens no prazo **conforme disposto no Termo de Referência anexo VI deste Edital**, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Ata.

5.3.1 - Cada "Autorização de Fornecimento" a ser emitida conterà no mínimo:

- a) Objeto da Ata de Registro de Preço;
- b) Número do Registro de Preços;
- c) Valor da Ordem de Fornecimento;
- d) Prazo de Entrega;
- e) Local da Entrega;
- f) Descrição e quantificação do (s) bem (ns); e
- g) Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.

5.4 - Para eventual aquisição de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma de entrega dos itens bem como conterà as demais condições de execução.

5.4.1 - No momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente serão verificadas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos¹¹;

⁹ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

¹⁰ Art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

¹¹ § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ)¹²;

c) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

d) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da Ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pelo órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições para entrega dos materiais estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento onerarão os recursos orçamentários e financeiros indicados no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, anexos VI e VII do edital de licitação, sem prejuízo da utilização de outros recursos orçamentários e financeiros que vierem e ser disponibilizados durante a vigência da presente Ata.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

¹² Disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva Ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de registro de preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Fornecer o objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.3 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato ou documento equivalente, conforme o caso, a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 10.1** - Gerenciar a Ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2** - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.5** - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6** - Decidir pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.
- 10.7** - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8** - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata, nos termos da cláusula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 11.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 11.2** - Realizar a formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente à Administração Municipal.
- 11.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4** - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.6** - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 12.1.1** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente Ata, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor Sr. _____, como gestor e o Sr. _____, como fiscal, responsável pela Secretaria de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais da aquisição, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente Ata, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico nº 047/2025, processo administrativo Nº 1867/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto nº 7.148/23; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de pintura a ser usado nos prédios das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e sinalização viária horizontal, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos por um período de 12 meses.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a ata de registro de preços nº....., e o cronograma de entrega dos materiais.

1.3 - Quantitativos, especificações e preços dos produtos objeto deste contrato:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	VI Unitário	VI. total
1					
2					





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.3.2 deste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

5.1 - A entrega dos materiais deverá acontecer de forma parcelada, durante 12 meses, devendo obedecer ao cronograma de entregas que será parte integrante deste contrato. A entrega deverá ocorrer, necessariamente, após a assinatura deste contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.2 - O objeto do contrato deverá ser entregue na Garagem Municipal de Tremembé, no Almoarifado Central, sito à Avenida Audrá, nº 506, Centro, Tremembé/SP, CEP.: 12125-010 – Horário de recebimento das 8h às 10h e das 13h às 16h.

5.3 - Os bens serão recebidos:

5.3.1 - Provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e

5.3.2 - Definitivamente pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

5.8 - O objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual “EPIs”, necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ (____) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA_o = variação do IPCA/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Estância Turística de Tremembé,dede 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de pintura a ser usado nos prédios das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e sinalização viária horizontal, conforme especificação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e nesse instrumento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os prédios da Prefeitura Municipal e as sinalizações viárias, sofrem degradação natural, e precisam passar por manutenções para que sejam preservados, a fim de garantir segurança, propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas. Para que os serviços de manutenção possam ser realizados, faz-se necessário a aquisição de materiais de pintura.

O quantitativo e especificação, apresentados no ETP, se mostram adequados e alinhados com as necessidades e objetivos dessa Prefeitura.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada contempla o registro de preços para aquisição de material de pintura para os serviços de manutenção predial e sinalização viária horizontal.

A presente contratação é classificada como aquisição de natureza comum, com múltiplos fornecedores no mercado, tendo em vista que sua especificação e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição dos produtos e a quantidades a serem adquiridas, são os que seguem:

Item		Unid.	Quant.	Código Prefeitura
1	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA, PARA ROLO DE 23 cm. (Referência: Vonder, Atlas, TIGRE)	28	UN	29.73.436
2	BROXA PARA CAIAÇÃO, FORMATO REDONDO, CERDAS SINTÉTICAS, BASE E CABO EM PLÁSTICO, ALTURA DA CERDA COM NO MÍNIMO 100 mm, COMPRIMENTO E LARGURA DA BROXA DE APROXIMADAMENTE 26x7,5 cm. (Referência: Vonder, Max)	139	UN	29.73.399
3	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR CERDAS DE NYLON 18X8 CM, COM CABO. (Referência: Tigre, Atlas, Tramontina, Vonder)	95	UN	29.73.341





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4	CAL PARA PINTURA BRANCO, SACO 8KG, NBR-7175. (Referência: Cem, Votorantim)	1.280	UN	29.73.6
5	COLA CONTATO, 700G, ADESIVO DE CONTATO DE ALTO DESEMPENHO, IDEAL PARA DIFERENTES MATERIAIS E APLICAÇÕES. INDICADO PARA A COLAGEM DE LAMINADOS DECORATIVOS, PISOS DE BORRACHA, COURO, METAIS, MADEIRAS COMPENSADAS, AGLOMERADOS, MDF, HDF, CONCRETO, CIMENTO, ENTRE OUTROS. (Referência: Maza, Brascola)	340	UN	29.71.98
6	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR AMARELA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.342
7	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR AZUL. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.466
8	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR OCRE. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	80	UN	29.73.467
9	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR PRETA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.465
10	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR VERDE. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.468
11	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR VERMELHA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	70	UN	29.73.469
12	ESCOVA DE AÇO, CABO E BASE DE MADEIRA. (Referência: Tramontina, Inebras)	97	UN	29.73.345
13	ESPÁTULA DE AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE MADEIRA, TAMANHO 10 CM, PARA PINTURA. (Referência: Atlas)	79	UN	29.73.346
14	EXTENSOR PARA PINTURA, 3 m. (Referência: Atlas, Worker)	59	UN	29.73.470
15	FITA CREPE ADESIVA, TIPO MONOFACE, LARGURA 19 MM, EM ROLO COM COMPRIMENTO 50 M, APLICAÇÃO MULTIUSO. (Referência: 3M, Scotch)	68	UN	29.73.348
16	FITA CREPE ADESIVA, TIPO MONOFACE, LARGURA 48 MM, EM ROLO COM COMPRIMENTO 50 M, APLICAÇÃO MULTIUSO. (Referência: 3M, Tigre, Wurth)	75	UN	29.73.347
17	FITA ZEBRADA, COR PRETA E AMARELA, EM ROLO DE 70 mm x 200 m.	607	RL	19.117.18
18	FUNDO PREPARADOR PRIMER, A BASE DE ÁGUA, ANTICORROSIVA, APLICAÇÃO EM METAIS, INIBIDOR DE FERRUGEM, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS, 3,6 L. (Referência: Coralit)	54	UN	29.73.349





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

19	LIXA PARA FERRO, EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COSTADO DE PANO, GRÃO 120, TAMANHO 225x275 mm, EM PACOTE COM 25 FOLHAS. (Referência: Norton)	34	PCT	29.73.454
20	MASSA ADESIVA EPÓXI CONTENDO 250 GRAMAS, PASTOSA, COR CINZA, APRESENTAÇÃO BICOMPONENTE, COMPOSIÇÃO RESINA EPÓXI. (Referência: Loctite)	44	UN	29.73.352
21	MASSA ADESIVA PLÁSTICA, 400 GRAMAS. (Referência: Natrielli, Max Rubber)	36	UN	29.73.353
22	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO SECAGEM 3 H, BASE PVA, SOLUBILIDADE EM ÁGUA, PARA PINTURA, 18LT. (Referência: Suvinil, Coral)	45	UN	29.73.354
23	MASSA CORRIDA ACRILICA, BASE PVA, PARA PINTURA, 900 GRAMAS. (Referência: Eucatex, Coral)	31	UN	29.73.437
24	NEUTRALIZADOR DE FERRUGEM, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁLCOOL ETÍLICO, TENSO-ATIVOS E ÁGUA, RENDIMENTO DE 10 A 12 METROS QUADRADOS POR LITRO, (FRASCO DE 500 ML). (Referência: FerroX)	64	FR	29.73.189
25	OLEO DE LINHACA, TIPO REFINADO, SOLUBILIDADE EM AGUARRÁS E SOLVENTES SEM ÁLCOOL, DENSIDADE DE 0,926 A 0,936 G/L, RENDIMENTO DE 25 A 30 M ² /L, ÍNDICE ACIDEZ MÁXIMO 3%, ÍNDICE IODO MÍNIMO 175 G/L, ÍNDICE SAPONIFICAÇÃO 188 A 196 MGKOH/G, ÍNDICE MÁXIMO INSAPONIFICAÇÃO 1,50 PER, APLICAÇÃO COM PINCEL OU BUCHA DE PANO, PARA PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REALCE MADEIRAS E DERIVADOS, TEMPO SECAGEM 18 H, CONTENDO 900ML. (Referência: Acrilex)	40	UN	29.73.355
26	PINCEL CHATO Nº 10, CERDAS SINTÉTICA, CABO DE MADEIRA, VIOLA DE ALUMÍNIO. (Referência: Condor)	100	UN	29.73.438
27	PINCEL CHATO Nº 18. (Referência: Condor, Keramik, Atlas)	80	UN	29.73.439
28	PISTOLA PARA PINTURA COM CANECA DE ALUMINIO TIPO SUCÇÃO, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. (Referência: Vonder, Berliner)	12	UN	29.73.390
29	PRIMER ANTICORROSIVO DE SECAGEM RÁPIDA PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS, TANTO EM INTERIORES QUANTO EM EXTERIORES, ACABAMENTO SEMIBRILHO, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E ANTICORROSIVO, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, FOSFATO DE ZINCO, ADITIVOS E CARGAS MINERAIS, CLASSIFICADO CONFORME TIPO 4.2.1.5 DA NORMA ABNT NBR 11702, EM EMBALAGEM COM 3,6 L. (Referência: Maza Primer Alta Performance)	30	UN	29.73.440





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

30	PRIMER ANTICORROSIVO DE SECAGEM RÁPIDA PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS, TANTO EM INTERIORES QUANTO EM EXTERIORES, ACABAMENTO SEMIBRILHO, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E ANTICORROSIVO, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, FOSFATO DE ZINCO, ADITIVOS E CARGAS MINERAIS, CLASSIFICADO CONFORME TIPO 4.2.1.5 DA NORMA ABNT NBR 11702, EM EMBALAGEM COM 900 ML. (Referência: Maza Primer Alta Performance)	30	UN	29.73.441
31	REMOVEDOR PARA TINTAS E VERNIZES, ALTA PERFORMANCE, SEM SODA CÁUSTICA, ÁCIDOS OU SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS, EM EMBALAGEM COM 5L. (Referência: Sparlack)	33	FR	29.73.442
32	RESINA ACRÍLICA PARA PINTURA, DE ACORDO COM A NBR 13245, CONTENDO 18 LITROS. (Referência: Eucatex)	84	UN	29.73.358
33	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO, EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDINDO 23 cm DE COMPRIMENTO E LÃ COM 12 mm DE ALTURA. (Referência: Compel, Worker)	150	UN	29.73.400
34	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE ESPUMA, COMPRIMENTO 9 CM, COM CABO. (Referência: Compel, Roma, Worker)	160	UN	29.73.359
35	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE ESPUMA E POLIÉSTER, COMPRIMENTO 15 CM, SUPORTE GARFO DE AÇO GALVANIZADO. (Referência: Castor, Tigre, Roloflex)	150	UN	29.73.360
36	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE LÃ DE CARNEIRO, COMPRIMENTO 9 CM, COM CABO. (Referência: Atlas, Condor, Tigre)	2.390	UN	29.73.361
37	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE LÃ DE CARNEIRO, LARGURA 23CM, COM CABO. (Referência: Atlas, Castor, Tigre)	270	UN	29.73.363
38	ROLO PARA SUPERFÍCIES RUGOSAS, DE LÃ DE CARNEIRO, LARGURA 15CM, DIÂMETRO 2,3MM, SUPORTE DE METAL, COM CABO. (Referência: Vonder)	145	UN	29.73.362
39	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil, Coral)	54	UN	29.73.364
40	SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU QUEROZENE, CONTENDO 5 LITROS. (Referência: Suvinil, Sherwin Williams)	144	UN	29.73.443
41	SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU QUEROZENE, CONTENDO 900 ML. (Referência: Suvinil, Sherwin Williams)	144	UN	29.73.444





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

42	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO, EM EMBALAGEM COM 18 L.	320	UN	19.117.15
43	THINER LATA 900ML SENDO SUA FORMULA BALANCEADA CLASSIFICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR/11702 DE 1992. (Referência: Natrielli, Sayerlack)	130	UN	29.73.31
44	THINER 5 LT SENDO SUA FÓRMULA BALANCEADA CLASSIFICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR/11702 DE 1992. (Referência: Eucatex, Natrielli, Audi)	123	GAL	29.73.83
45	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, DILUIÇÃO COM ÁGUA, COR CINZA ESCURO, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO AO TIPO 4.5.14 DA NORMA ABNT NBR 11702, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Coral Pinta Piso, Suvinil Pisos, Eucatex Ultra Piso, Maza Piso Premium, Irajá Piso Premium, Sherwin Williams Novacor Piso Premium)	74	EB	29.73.435
46	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, DILUIÇÃO COM ÁGUA, COR CINZA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO AO TIPO 4.5.14 DA NORMA ABNT NBR 11702, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Coral Pinta Piso, Suvinil Pisos, Eucatex Ultra Piso, Maza Piso Premium, Irajá Piso Premium, Sherwin Williams Novacor Piso Premium)	138	EB	29.73.434
47	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AMARELA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	65	GL	29.73.408
48	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL DELREY. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	69	GL	29.73.409
49	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL FRANÇA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	102	GL	29.73.410
50	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR BRANCA. (Referência: Sherwin Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	137	GL	29.73.411
51	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PRETA FOSCO. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	79	GL	29.73.412
52	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR	66	GL	29.73.413





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	VERDE. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)			
53	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERMELHA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	69	GL	29.73.414
54	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AMARELA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	69	UN	29.73.415
55	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AREIA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.416
56	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL FRANÇA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	61	UN	29.73.417
57	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR BRANCA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	127	UN	29.73.418
58	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR MARFIM. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.419
59	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PLATINA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.420
60	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PRETA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	66	UN	29.73.421
61	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H,	59	UN	29.73.422





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	CONTENDO 3,6 L, COR VERDE FOLHA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)			
62	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERMELHA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	259	UN	29.73.423
63	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR AMARELA, TIPO FOSCA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Coralar Acrílico, Shervin Willians Novacor Extra, Eucatex Rendimento Extra)	40	EB	29.73.425
64	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR AZUL, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	127	EB	29.73.426
65	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	157	EB	29.73.427
66	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR CRÔMIO, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	29	EB	29.73.429
67	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR GELO, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	69	EB	29.73.424
68	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR MARFIM, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	49	EB	29.73.428
69	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR AMARELA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	240	EB	29.73.430
70	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR AZUL, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	90	EB	29.73.432





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

71	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	400	EB	29.73.433
72	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR PRETA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	100	EB	29.73.463
73	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR VERDE, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	50	EB	29.73.464
74	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR VERMELHA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	90	EB	29.73.431
75	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR AMARELA. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.401
76	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR AZUL. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.402
77	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM	56	EB	29.73.403





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR BRANCA. (Referência: Suvinil)			
78	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR MARROM. (Referência: Suvinil)	54	EB	29.73.404
79	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR PRETA. (Referência: Suvinil)	66	EB	29.73.405
80	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR VERDE. (Referência: Suvinil)	54	EB	29.73.406
81	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR VERMELHA. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.407
82	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR ALUMÍNIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	76	LTA	29.73.457
83	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR AMARELA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.460
84	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS,	74	LTA	29.73.458





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR AZUL MÉDIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)			
85	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR BRANCA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.455
86	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR CINZA MÉDIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	76	LTA	29.73.462
87	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR PRETA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.456
88	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR VERDE BANDEIRA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.459
89	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR VERMELHA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	74	LTA	29.73.461





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

90	TRINCHA 1", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	150	UN	29.73.446
91	TRINCHA 1.1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.447
92	TRINCHA 1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.448
93	TRINCHA 2" SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.449
94	TRINCHA 2.1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	130	UN	29.73.450
95	TRINCHA 3", CERDAS GRIS DUPLA. (Referência: Tigre, Atlas)	130	UN	29.73.451
96	TRINCHA ¾", CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	170	UN	29.73.445
97	VERNIZ, COR MOGNO, USO INTERIOR E EXTERIOR, CLASSIFICADO "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L. (Referência: Brasilux Verniz, Maxvinil Verniz, Lukscolor Verniz)	75	EB	29.73.453
98	VERNIZ MARÍTIMO PARA MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702, DESEMPENHO ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 16211, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA A BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMISSECATIVO, CARGAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E SECANTES ORGANOMETÁLICOS, BIS(2-ETILHEXANOATO) DE ZINCO, 1,2,4-TRIMETILBENZENO, BUTILCARBAMATO DE 3-iodo-2-PROPINILA, SOLVENTE DE NAFTA (PETRÓLEO), AROMÁTICA LEVE; NAFTA DE BAIXO PONTO DE EBULIÇÃO, QUEROSENE (PETRÓLEO), DESTILADOS (PETRÓLEO) LEVES TRATADOS COM HIDROGÊNIO, BIS(2-ETIL-HEXANOATO) DE COBALTO, EM EMBALAGEM COM 3,6 LITROS. (Referência: Suvinil Verniz Marítimo)	75	EB	29.73.452

As quantidades aqui apresentadas são meramente estimativas de consumo, motivo pelo qual optamos pelo sistema de registro de preços.

4 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para o fornecimento do material solicitado, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo da atividade que seja objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14133/2021.

Deverão ser considerados, todos os requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a esse Termo de Referência.

Deverá ser exigido da licitante, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Para análise das características dos materiais, a licitante que apresentar o menor preço deverá juntar ao processo o catálogo ou ficha técnica do produto, elaborado pelo fabricante, que mostrem as informações da descrição do produto.

Para contratação a Prefeitura deve exigir da empresa vencedora, declaração de que obedece as leis e normas legais que se destinem à proteção do meio ambiente, e que promoverá ações sustentáveis para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

A Contratada deverá fornecer materiais novos, sem uso, de primeira qualidade, em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a ABNT, legislação ambiental e trabalhista. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, 23, 24 e 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A Contratada deve responsabilizar-se pela garantia do material, providenciando a troca do produto em caso de defeito.

Uma vez notificada para garantia, a Contratada deverá realizar a troca necessária no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação. Durante seu transcurso, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada pela Contratada, se aceita pelo Contratante.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Será divulgada a intenção para registro de preços apenas à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, uma vez que essa Secretaria, além da gerenciadora, é a única contratante do serviço.

5 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Secretaria de Administração deverá emitir Autorização de Fornecimento, indicando o nome da Contratada, local de entrega, descrição e quantidade do item solicitado, e enviar à Contratada por meio do e-mail informado na sua proposta comercial. Será ônus da Contratada informar posteriores alterações em seu e-mail, mantê-lo ativo e consultá-lo periodicamente.

6 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, nesse Termo de Referência, no edital da licitação e na sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Após o envio da Autorização de Fornecimento, a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para entrega do produto, a contar do recebimento dessa Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada excepcionalmente, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

A entrega do material ocorrerá no Almoxarifado Central da Contratante, instalado na Avenida Audrá, 506, Centro, nessa cidade, entre 08:00 e 10:00 e entre 13:00 e 16:00, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre as partes devem ser realizadas expressamente sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, no edital da licitação e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato juntará no processo de aquisição do produto, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, que ultrapasse sua competência para saneamento do problema, o fiscal do contrato emitirá relatório e encaminhará ao gestor do contrato, para notificações solicitando a correção da execução do contrato e determinando prazo para a correção. O gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relacionadas à execução do mesmo, e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência para solução.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Para fiscal do contrato indicamos o funcionário Sidemir Nunes de Almeida, e para gestor do contrato o funcionário Yuri Lagrotti.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Contratante receberá o material em caráter provisório, para efeito de posterior verificação, e definitivamente após confirmação da conformidade das especificações e qualidade, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital da licitação e na proposta, ou entregue com avarias ou com defeitos, devendo nesse caso serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com o recebimento definitivo do equipamento, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) descrição do produto.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será celebrado aditamento de cessão de crédito.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação deve ser realizada por meio de licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a esse termo de referência.

10 – PESQUISA DE PREÇO

Os valores estimados para a contratação, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, foram obtidos considerando os valores encontrados para itens correspondentes de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, e estão indicados nos anexos.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, para aplicação de sanções nos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão considerados:

11.1.1 – A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração no edital da licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Tremembé.

11.1.2 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.1.3 – Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será através do endereço eletrônico apresentado no processo de contratação.

11.1.4 – As multas aplicadas não podem ser inferiores a 0,5%, nem superiores a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, sendo que:

11.1.4.1 – A empresa autuada, a partir da data do envio por e-mail da Notificação de Multa, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

11.1.4.2 – A apresentação de defesa sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.4.3 – Caso o recurso apresente esclarecimentos que alterem o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

11.1.4.4 – No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, e a multa fica definitivamente cancelada.

11.1.4.5 – No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta é enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo é retirada, e volta a andar o prazo de recolhimento.

11.1.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

11.1.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.7 – Deverá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao responsável pelas seguintes infrações:

11.1.7.1 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.7.2 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.7.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.7.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8 – O impedimento para licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta que solicita a aquisição. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

pela Administração, e poderá ser interrompida ou suspensa conforme artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

11.1.9 – A aplicação das sanções previstas no edital da licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.1.10 – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.

11.1.11 – Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e à Secretaria de Administração para que a empresa penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

11.1.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.1.13 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado, desde que haja interesse público e que seja atendido o artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:

11.2.1 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de utilizar peça usada na garantia sem anuência da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.

11.2.2 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de substituir material não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato ou no edital da licitação. O valor corresponde à infração por ocorrência.

11.2.3 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

11.2.4 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.2.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

11.2.6 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.2.7 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de deixar de apresentar catálogo ou amostra de material, quando exigido.

11.2.8 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar proposta, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital.

11.2.9 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.10 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.2.11 – 6% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.2.12 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2.13 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.2.14 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.15 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.16 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.17 – 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caso venha a ser pedido a entrega do material, as dotações orçamentárias serão indicadas na ocasião.

Plínio Xavier Lopes Neto

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas

Número do Estudo Técnico Preliminar: SOPSU 008/2025.

2 – Objeto

Esse estudo, elaborado conforme o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tem por objeto identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como para demonstrar a viabilidade técnica e econômica do registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas, a serem usados nos prédios das diversas secretarias da Prefeitura Municipal e sinalização viária horizontal.

3 – Área Requisitante

Área Requisitante: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Responsável: Plínio Xavier Lopes Neto

4 – Designação da Equipe de Planejamento

Fica designado para o desenvolvimento da fase preparatória e para o acompanhamento das demais etapas o funcionário Plínio Xavier Lopes Neto, e a funcionária Luci Couto Zanetini.

5 – Diretrizes que Nortearam este ETP

Este Estudo Técnico Preliminar observa as seguintes normas:

- Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei Federal de Licitações).
- NBR 11702, que estabelece a classificação e os requisitos dos tipos de produtos empregados nas pinturas de edificações não industriais.
- NBR 15079, que estabelece os requisitos mínimos para o menor nível de desempenho de uma tinta látex.
- NBR 10.004, que traz a classificação dos resíduos sólidos.
- NBR 12.235 que dá as diretrizes para o armazenamento de resíduos perigosos.

6 – Descrição da Necessidade

Os prédios da Prefeitura Municipal de Tremembé sofrem degradação natural, e precisam passar por manutenções para que sejam preservados, a fim de garantir segurança, propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas. A aquisição de tintas e afins é fundamental para os serviços de pintura, e dessa forma, faz-se necessário sua aquisição.

7 – Plano de Contratações Anual





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A contratação está indicada no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025 da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé.

8 – Descrição dos Requisitos da Contratação

O material licitado tem natureza comum tendo em vista que sua descrição pode ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14133/2021.

Para o fornecimento do material solicitado, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo da atividade que seja objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14133/2021.

Deverá ser exigido da licitante, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Optamos pelo sistema de registro de preços, por envolver material usado em manutenção corretiva, cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado, e por considerarmos inviável operacionalmente a aquisição de todas as tintas de uma só vez sendo a demanda sazonal durante a vigência do contrato, bem como a impossibilidade de comprar os materiais diariamente. Como foram estabelecidas quantidades mínimas para a aquisição, e essas quantidades são consideráveis, evitamos o preço de varejo.

O Registro de Preços deve ser realizado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá fornecer materiais em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental e trabalhista.

Para garantir a conformidade na fabricação, importação e distribuição, conforme as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT, a Contratada deverá fornecer tintas e vernizes classificadas como “qualificadas” pelo PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat). A classificação do PBQP-H pode ser obtida no endereço eletrônico <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tintas-imobiliarias/>.

As tintas e vernizes devem obedecer a NR 26, que trata da sinalização de segurança que inclui tanto a rotulagem de produtos químicos como também a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9 – Demanda para Contratação

As quantidades aqui apresentadas são meramente estimativas de consumo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Código Prefeitura
1	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA, PARA ROLO DE 23 cm. (Referência: Vonder, Atlas, TIGRE)	28	UN	29.73.436
2	BROXA PARA CAIAÇÃO, FORMATO REDONDO, CERDAS SINTÉTICAS, BASE E CABO EM PLÁSTICO, ALTURA DA CERDA COM NO MÍNIMO 100 mm, COMPRIMENTO E LARGURA DA BROXA DE APROXIMADAMENTE 26x7,5 cm. (Referência: Vonder, Max)	139	UN	29.73.399





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR CERDAS DE NYLON 18X8 CM, COM CABO. (Referência: Tigre, Atlas, Tramontina, Vonder)	95	UN	29.73.341
4	CAL PARA PINTURA BRANCO, SACO 8KG, NBR-7175. (Referência: Cem, Votorantim)	1280	UN	29.73.6
5	COLA CONTATO, 700G, ADESIVO DE CONTATO DE ALTO DESEMPENHO, IDEAL PARA DIFERENTES MATERIAIS E APLICAÇÕES. INDICADO PARA A COLAGEM DE LAMINADOS DECORATIVOS, PISOS DE BORRACHA, COURO, METAIS, MADEIRAS COMPENSADAS, AGLOMERADOS, MDF, HDF, CONCRETO, CIMENTO, ENTRE OUTROS. (Referência: Maza, Brascola)	340	UN	29.71.98
6	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR AMARELA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.342
7	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR AZUL. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.466
8	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR OCRE. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	80	UN	29.73.467
9	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR PRETA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.465
10	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR VERDE. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	65	UN	29.73.468
11	CORANTE LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA, INDICADO PARA TINGIR TINTAS ACRÍLICAS OU LÁTEX, EMBALAGEM DE 50 ML, COR VERMELHA. (Referência: Coral, Chemicolor, Suvinil)	70	UN	29.73.469
12	ESCOVA DE AÇO, CABO E BASE DE MADEIRA. (Referência: Tramontina, Inebras)	97	UN	29.73.345
13	ESPÁTULA DE AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE MADEIRA, TAMANHO 10 CM, PARA PINTURA. (Referência: Atlas)	79	UN	29.73.346
14	EXTENSOR PARA PINTURA, 3 m. (Referência: Atlas, Worker)	59	UN	29.73.470
15	FITA CREPE ADESIVA, TIPO MONOFACE, LARGURA 19 MM, EM ROLO COM COMPRIMENTO 50 M, APLICAÇÃO MULTIUSO. (Referência: 3M, Scotch)	68	UN	29.73.348
16	FITA CREPE ADESIVA, TIPO MONOFACE, LARGURA 48 MM, EM ROLO COM COMPRIMENTO 50 M, APLICAÇÃO MULTIUSO. (Referência: 3M, Tigre, Wurth)	75	UN	29.73.347
17	FITA ZEBRADA, COR PRETA E AMARELA, EM ROLO DE 70 mm x 200 m.	607	RL	19.117.18





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

18	FUNDO PREPARADOR PRIMER, A BASE DE ÁGUA, ANTICORROSIVA, APLICAÇÃO EM METAIS, INIBIDOR DE FERRUGEM, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS, 3,6 L. (Referência: Coralit)	54	UN	29.73.349
19	LIXA PARA FERRO, EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COSTADO DE PANO, GRÃO 120, TAMANHO 225x275 mm, EM PACOTE COM 25 FOLHAS. (Referência: Norton)	34	PCT	29.73.454
20	MASSA ADESIVA EPÓXI CONTENDO 250 GRAMAS, PASTOSA, COR CINZA, APRESENTAÇÃO BICOMPONENTE, COMPOSIÇÃO RESINA EPÓXI. (Referência: Loctite)	44	UN	29.73.352
21	MASSA ADESIVA PLÁSTICA, 400 GRAMAS. (Referência: Natrielli, Max Rubber)	36	UN	29.73.353
22	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO SECAGEM 3 H, BASE PVA, SOLUBILIDADE EM ÁGUA, PARA PINTURA, 18LT. (Referência: Suvnil, Coral)	45	UN	29.73.354
23	MASSA CORRIDA ACRILICA, BASE PVA, PARA PINTURA, 900 GRAMAS. (Referência: Eucatex, Coral)	31	UN	29.73.437
24	NEUTRALIZADOR DE FERRUGEM, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁLCOOL ETÍLICO, TENSO-ATIVOS E ÁGUA, RENDIMENTO DE 10 A12 METROS QUADRADOS POR LITRO, (FRASCO DE 500 ML). (Referência: FerroX)	64	FR	29.73.189
25	OLEO DE LINHACA, TIPO REFINADO, SOLUBILIDADE EM AGUARRÁS E SOLVENTES SEM ÁLCOOL, DENSIDADE DE 0,926 A 0,936 G/L, RENDIMENTO DE 25 A 30 M ² /L, ÍNDICE ACIDEZ MÁXIMO 3%, ÍNDICE IODO MÍNIMO 175 G/L, ÍNDICE SAPONIFICAÇÃO 188 A 196 MGKOH/G, ÍNDICE MÁXIMO INSAPONIFICAÇÃO 1,50 PER, APLICAÇÃO COM PINCEL OU BUCHA DE PANO, PARA PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REALCE MADEIRAS E DERIVADOS, TEMPO SECAGEM 18 H, CONTENDO 900ML. (Referência: Acrilex)	40	UN	29.73.355
26	PINCEL CHATO Nº 10, CERDAS SINTÉTICA, CABO DE MADEIRA, VIROLA DE ALUMÍNIO. (Referência: Condor)	100	UN	29.73.438
27	PINCEL CHATO Nº 18. (Referência: Condor, Keramik, Atlas)	80	UN	29.73.439
28	PISTOLA PARA PINTURA COM CANECA DE ALUMINIO TIPO SUÇÇÃO, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. (Referência: Vonder, Berliner)	12	UN	29.73.390
29	PRIMER ANTICORROSIVO DE SECAGEM RÁPIDA PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS, TANTO EM INTERIORES QUANTO EM EXTERIORES, ACABAMENTO SEMIBRILHO, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E ANTICORROSIVO, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, FOSFATO DE ZINCO, ADITIVOS E CARGAS MINERAIS, CLASSIFICADO CONFORME TIPO 4.2.1.5 DA	30	UN	29.73.440





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	NORMA ABNT NBR 11702, EM EMBALAGEM COM 3,6 L. (Referência: Maza Primer Alta Performance)			
30	PRIMER ANTICORROSIVO DE SECAGEM RÁPIDA PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS, TANTO EM INTERIORES QUANTO EM EXTERIORES, ACABAMENTO SEMIBRILHO, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E ANTICORROSIVO, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, FOSFATO DE ZINCO, ADITIVOS E CARGAS MINERAIS, CLASSIFICADO CONFORME TIPO 4.2.1.5 DA NORMA ABNT NBR 11702, EM EMBALAGEM COM 900 ML. (Referência: Maza Primer Alta Performance)	30	UN	29.73.441
31	REMOVEDOR PARA TINTAS E VERNIZES, ALTA PERFORMANCE, SEM SODA CÁUSTICA, ÁCIDOS OU SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS, EM EMBALAGEM COM 5L. (Referência: Sparlack)	33	FR	29.73.442
32	RESINA ACRÍLICA PARA PINTURA, DE ACORDO COM A NBR 13245, CONTENDO 18 LITROS. (Referência: Eucatex)	84	UN	29.73.358
33	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO, EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDINDO 23 cm DE COMPRIMENTO E LÃ COM 12 mm DE ALTURA. (Referência: Compel, Worker)	150	UN	29.73.400
34	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE ESPUMA, COMPRIMENTO 9 CM, COM CABO. (Referência: Compel, Roma, Worker)	160	UN	29.73.359
35	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE ESPUMA E POLIÉSTER, COMPRIMENTO 15 CM, SUPORTE GARFO DE AÇO GALVANIZADO. (Referência: Castor, Tigre, Roloflex)	150	UN	29.73.360
36	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE LÃ DE CARNEIRO, COMPRIMENTO 9 CM, COM CABO. (Referência: Atlas, Condor, Tigre)	2390	UN	29.73.361
37	ROLO PARA PINTURA PREDIAL, DE LÃ DE CARNEIRO, LARGURA 23CM, COM CABO. (Referência: Atlas, Castor, Tigre)	270	UN	29.73.363
38	ROLO PARA SUPERFÍCIES RUGOSAS, DE LÃ DE CARNEIRO, LARGURA 15CM, DIÂMETRO 2,3MM, SUPORTE DE METAL, COM CABO. (Referência: Vonder)	145	UN	29.73.362
39	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil, Coral)	54	UN	29.73.364
40	SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU QUEROZENE, CONTENDO 5 LITROS. (Referência: Suvinil, Sherwin Williams)	144	UN	29.73.443
41	SOLVENTE DE TINTA, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, ORIGEM MINERAL, SEM BENZENO, ÁLCOOL OU	144	UN	29.73.444





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	QUEROZENE, CONTENDO 900 ML. (Referência: Suvinil, Sherwin Williams)			
42	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO, EM EMBALAGEM COM 18 L.	320	UN	19.117.15
43	THINER LATA 900ML SENDO SUA FORMULA BALANCEADA CLASSIFICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR/11702 DE 1992. (Referência: Natrielli, Sayerlack)	130	UN	29.73.31
44	THINER 5 LT SENDO SUA FÓRMULA BALANCEADA CLASSIFICADA DE ACORDO COM A NORMA NBR/11702 DE 1992. (Referência: Eucatex, Natrielli, Audi)	123	GAL	29.73.83
45	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, DILUIÇÃO COM ÁGUA, COR CINZA ESCURO, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO AO TIPO 4.5.14 DA NORMA ABNT NBR 11702, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Coral Pinta Piso, Suvinil Pisos, Eucatex Ultra Piso, Maza Piso Premium, Irajá Piso Premium, Sherwin Williams Novacor Piso Premium)	74	EB	29.73.435
46	TINTA ACRÍLICA PARA PISO, DILUIÇÃO COM ÁGUA, COR CINZA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO AO TIPO 4.5.14 DA NORMA ABNT NBR 11702, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Coral Pinta Piso, Suvinil Pisos, Eucatex Ultra Piso, Maza Piso Premium, Irajá Piso Premium, Sherwin Williams Novacor Piso Premium)	138	EB	29.73.434
47	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AMARELA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	65	GL	29.73.408
48	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL DELREY. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	69	GL	29.73.409
49	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL FRANÇA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	102	GL	29.73.410
50	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR BRANCA. (Referência: Sherwin Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	137	GL	29.73.411
51	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PRETA FOSCO. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	79	GL	29.73.412





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

52	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERDE. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	66	GL	29.73.413
53	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE ÁGUA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERMELHA. (Referência: Lukscolor Esmalte Premium Plux, Suvinil Cor & Proteção Água, Coral Coralit Água)	69	GL	29.73.414
54	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AMARELA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	69	UN	29.73.415
55	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AREIA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.416
56	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR AZUL FRANÇA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	61	UN	29.73.417
57	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR BRANCA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	127	UN	29.73.418
58	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR MARFIM. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.419
59	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PLATINA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	31	UN	29.73.420
60	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR PRETA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	66	UN	29.73.421
61	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA	59	UN	29.73.422





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERDE FOLHA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)			
62	TINTA ESMALTE SINTETICO, A BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PARA APLICAÇÃO EM PAREDE, MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L, COR VERMELHA. (Referência: Suvinil Cor & Proteção, Coral Coralit, Sherwin Williams)	259	UN	29.73.423
63	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR AMARELA, TIPO FOSCA, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Coralar Acrílico, Shervin Willians Novacor Extra, Eucatex Rendimento Extra)	40	EB	29.73.425
64	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR AZUL, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	127	EB	29.73.426
65	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR BRANCA, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	157	EB	29.73.427
66	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR CRÔMIO, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	29	EB	29.73.429
67	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR GELO, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	69	EB	29.73.424
68	TINTA LATEX ACRÍLICA, COR MARFIM, TIPO SEMI-BRILHO, CLASSIFICADA "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 18 L. (Referência: Suvinil Toque Brilho, Anjo Total Semibrilho, Eucatex Protege Brilho)	49	EB	29.73.428
69	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR AMARELA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	240	EB	29.73.430
70	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR AZUL, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização,	90	EB	29.73.432





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)			
71	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	400	EB	29.73.433
72	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR PRETA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	100	EB	29.73.463
73	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR VERDE, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	50	EB	29.73.464
74	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE RESINA ACRÍLICA, COR VERMELHA, EMBALAGEM COM CONTENDO 18 L, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 11862, CUJO FABRICANTE TENHA ALGUM TIPO DE TINTA QUALIFICADA PELO PBQP-H. (Referência: Anjo Demarcação e Sinalização, Eucatex Viatech Demarcação Viária, Maza Demarcação Viária, Haus Demarcação Viária, Killing)	90	EB	29.73.431
75	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR AMARELA. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.401
76	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR AZUL. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.402
77	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO	56	EB	29.73.403





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR BRANCA. (Referência: Suvinil)			
78	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR MARROM. (Referência: Suvinil)	54	EB	29.73.404
79	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR PRETA. (Referência: Suvinil)	66	EB	29.73.405
80	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR VERDE. (Referência: Suvinil)	54	EB	29.73.406
81	TINTA PARA PISO, EMBALAGEM COM 18 LITROS COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 120 m ² ACABADO, TIPO 4.5.14 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11702, RESISTENTE AO CRESCIMENTO DE FUNGOS EM PLACA PETRI, COM LIXIVIAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15987, COR VERMELHA. (Referência: Suvinil)	56	EB	29.73.407
82	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR ALUMÍNIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	76	LTA	29.73.457
83	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR AMARELA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.460
84	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS	74	LTA	29.73.458





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR AZUL MÉDIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)			
85	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR BRANCA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.455
86	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR CINZA MÉDIO, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	76	LTA	29.73.462
87	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR PRETA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.456
88	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR VERDE BANDEIRA, EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)	79	LTA	29.73.459
89	TINTA SPRAY, DE ALTO DESEMPENHO, SECAGEM RÁPIDA, COMPOSTA POR RESINAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SOLVENTES ORGÂNICOS, ADITIVOS E GÁS PROPELENTE, DENSIDADE DE 0,860 À 1,060, VISCOSIDADE (COPO FORD nº 2) DE 24 À 47 SEGUNDOS, PONTO DE FULGOR À 25°C, COR VERMELHA,	74	LTA	29.73.461





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	EMBALADA EM LATA COM 400 ml. (Referência: Mundial Prime)			
90	TRINCHA 1", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	150	UN	29.73.446
91	TRINCHA 1.1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.447
92	TRINCHA 1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.448
93	TRINCHA 2" SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	140	UN	29.73.449
94	TRINCHA 2.1/2", SIMPLES COM CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	130	UN	29.73.450
95	TRINCHA 3", CERDAS GRIS DUPLA. (Referência: Tigre, Atlas)	130	UN	29.73.451
96	TRINCHA ¾", CERDAS GRIS. (Referência: Tigre, Atlas)	170	UN	29.73.445
97	VERNIZ, COR MOGNO, USO INTERIOR E EXTERIOR, CLASSIFICADO "QUALIFICADA" PELO PBQP-H, CONTENDO 3,6 L. (Referência: Brasilux Verniz, Maxvinil Verniz, Lukscolor Verniz)	75	EB	29.73.453
98	VERNIZ MARÍTIMO PARA MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702, DESEMPENHO ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 16211, COMPOSTO POR RESINA ALQUÍDICA A BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMISSECATIVO, CARGAS SINTÉTICAS, PIGMENTOS INORGÂNICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E SECANTES ORGANOMETÁLICOS, BIS(2-ETILHEXANOATO) DE ZINCO, 1,2,4-TRIMETILBENZENO, BUTILCARBAMATO DE 3-IODO-2-PROPINILA, SOLVENTE DE NAFTA (PETRÓLEO), AROMÁTICA LEVE; NAFTA DE BAIXO PONTO DE EBULIÇÃO, QUEROSENE (PETRÓLEO), DESTILADOS (PETRÓLEO) LEVES TRATADOS COM HIDROGÊNIO, BIS(2-ETIL-HEXANOATO) DE COBALTO, EM EMBALAGEM COM 3,6 LITROS. (Referência: Suvinil Verniz Marítimo)	75	EB	29.73.452

10 – Levantamento de Mercado

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação apresentados nesse estudo, a Equipe de Planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e não se observou variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a que se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- A aquisição em tela consiste em uma solução simples, uma vez que somente o fornecimento do material, basta para que o objetivo seja atendido.
- Ficou demonstrada a capacidade de fornecimento desses materiais, não havendo impedimentos para a realização de um processo de registro de preços por parte desta municipalidade.

11 – Estimativa do Valor da Contratação

Após o insucesso na pesquisa realizada junto ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, e Banco de Preços, a equipe de planejamento estimou o valor da aquisição através de dados obtidos em sítios eletrônicos de domínio amplo, conforme artigo 23 da Lei Federal 14133.

Estima-se que a contratação estará no importe de R\$ 2.083.904,55.

12 – Descrição da Solução

A solução proposta é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura, para as diversas Secretarias dessa municipalidade, visando as manutenções preventivas e corretivas, de modo a conservarmos os imóveis e sinalizarmos as vias públicas.

A presente contratação é classificada como aquisição comum, com múltiplos fornecedores no mercado.

O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Tremembé, localizada na Avenida Audrá, nº 506, Centro, Tremembé – SP.

13 – Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

Em exame aos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, com o critério de menor preço por item, respeitando o disposto na Lei 123 de 14 de dezembro de 2006.

No entanto, trata-se da aquisição de materiais de pintura como tintas, solventes, massas e insumos correlatos, cuja padronização e compatibilidade são imprescindíveis para assegurar a qualidade, uniformidade e durabilidade do serviço a ser executado. A contratação de produtos de diferentes marcas ou especificações técnicas poderá comprometer o desempenho final da aplicação, gerar incompatibilidades entre os insumos e, por consequência, resultar em retrabalho e desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, o fracionamento da aquisição mostra-se inadequado, uma vez que comprometeria a integridade e a eficiência do conjunto dos materiais utilizados. Em razão disso, também não será reservada a cota de 25% para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto na legislação.

Ressalta-se, contudo, que o tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e MEI permanecerá assegurado, conforme determina a legislação vigente, garantindo-lhes ampla participação no processo licitatório e respeitando os princípios da competitividade e isonomia.

14 – Resultado Pretendido

Com a contratação pretendemos atender as necessidades do Setor de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em possuir material de pintura para manter as instalações municipais em perfeito estado de funcionamento, propiciando um ambiente seguro e saudável para o ofício dos servidores, permitindo à Prefeitura, cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, primando pelo interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15 – Providências a Serem Adotadas

A presente contratação não requer providências por parte da administração.

16 – Contratações Correlatas ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

17 – Possível Impacto Ambiental

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à fabricação e o possível descarte do material.

A produção consome recursos naturais, como água, energia e matérias-primas, e podem emitir gases de efeito estufa e compostos orgânicos voláteis.

Para vínculo à política municipal de contratações sustentáveis, observamos:

- Que as possíveis madeiras utilizadas na produção sejam preferencialmente sem metais pesados.
- Que as embalagens sejam preferencialmente produzidas com materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- Que os descartes sejam realizados em aterros sanitários licenciados.
- Que possível sobra de tinta látex ressecada, seja quebrada antes do descarte.

18 – Posicionamento Conclusivo

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, o registro de preços mostra-se viável em termos de disponibilidade no mercado, forma de aquisição e competitividade entre os fornecedores, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente processo.

Com base nos elementos colhidos durante a elaboração desse Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação.

Plinio Xavier Lopes Neto

Luci Couto Zanetini





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO INTERNO Nº 1867/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA A SER USADO NOS PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII - CLASSIFICAÇÃO DAS MARCAS - PBQPH

Anexo disponível em:

<https://www.tremembe.sp.gov.br/licitacao>, através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://pncp.gov.br/app/editais>.

